



Parecer nº 046/2023

Assunto: Recurso para Habilitação

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Pedido de habilitação ao Edital 075/2023-PMI. Recurso tempestivo. Documentação de Atestado de Capacidade em desacordo com as exigências do edital. Recurso improcedente. Desabilitação mantida.

01 – Trata-se de recurso para habilitação ao Edital de Licitação n. 075/2023 - PMI, modalidade Tomada de Preço n. 002/2023, que tem como objeto “ ... contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para Ampliação do Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, em atenção a Emenda Parlamentar Impositiva nº 76 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 310, do Estado de Santa Catarina”, apresentado pela empresa Ivanete Dutra Ltda, CNPJ 46.337.427/0001-80, a qual requereu habilitação ao certame diante de sua desclassificação por não cumprir o disposto do item 5.1, alínea “h” do Edital nº 075/2023. Fundamentou o pedido sob argumento que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado atende as exigências do edital.

02 – O recurso é tempestivo e será recebido no efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso.

03 – Comunicada as demais licitantes para, querendo impugnar o recurso, no entanto nenhuma apresentou impugnação (art. 109, §3º - Lei 8.666/93).

04 - A Comissão de Licitação considerou inabilitada a empresa Ivanete Dutra Ltda, por não atender o item 5.1 alínea “h” do respectivo edital (atestado de capacidade técnica).

04 – Quanto à Capacidade Técnica exigida no Edital 075/2023, o item 5.1 alínea “h”, assim prevê:



h) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, referida na **alínea “g”** acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

05 – Em seu recurso a recorrente alegou que para atender a exigência do item 5.1, alínea “h” do Edital nº 075/2023-PMI, apresentou atestado de capacidade técnica, sendo: “... a execução de *REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS ESPECIAIS MANUNTENÇÃO E REFORMA (dimensões do trabalho 5.618,83m²) Sendo assim compatível com o objeto licitado.*”. O recurso para habilitação da recorrente não merece razão.

06 - Em análise aos atestados técnicos juntados na habilitação da requerente, tratam-se apenas de instalações internas, como serviço de adequação elétrica, lógica, hidráulica e reorganização de espaços, remoção e reforma de pisos, revestimentos, e alvenaria de bloco de concreto.

07 – Para melhor análise técnica da capacidade técnica apresentada pela recorrente, foi consultado a Engenheira Municipal, a qual se manifestou que: “... os serviços apresentados no atestado de capacidade técnica da empresa são oriundos de reforma, dessa forma, não apresentando nenhum dos serviços necessários para a execução da ampliação, sendo que a ampliação é obra nova. “... “não apresentou atestado de capacidade técnica de que já tenha executado concreto armado, sendo um dos itens primordiais para a habilitação da empresa, devido ao mesmo nos garantir que a empresa já executou elementos que possuem armadura e concreto, como pilares, vigas e lajes.”.

08 – A Comissão de Licitação deve levar em consideração as previsões editalícias, no caso em tela, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente não atende o disposto no item 5.1 alínea “h” do Edital nº 075/2023-PMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

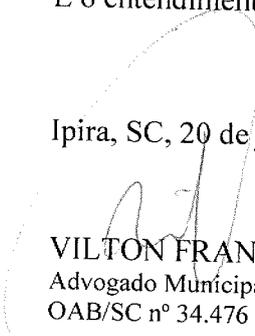


09 – Pelo exposto acima, opina-se pelo indeferimento do recurso, para manter desabilitada a empresa Ivanete Dutra Ltda, CNPJ 46.337.427/0001-8, para a próxima fase do processo de licitação nº 075/2023 - PMI.

Dê-se ciência aos interessados.

É o entendimento, S. M. J.

Ipira, SC, 20 de julho de 2.023.


VILTON FRANKE
Advogado Municipal – Mat. n. 1357
OAB/SC nº 34.476